

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.199, publicada no D.O.U. de 21/6/2019, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda.  |                          | <b>UF:</b> RO                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins  |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201605029  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>85/2019   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>13/2/2019 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da solicitação de credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas importantes informações acerca do processo em tela, conforme citação *ipsis litteris* a seguir:

[...]

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605029 em 16/06/2016.*

### 2. Da Mantida

*A Faculdade de Educação e Meio Ambiente, código e-MEC nº 4613, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 857 de 11/09/2013, publicada no Diário Oficial em 12/09/2013. A IES está situada à Avenida Machadinho, nº 4349, Área de Expansão Urbana, Ariquemes – RO.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

| <i>Tipo de Processo / Ato</i>               | <i>Protocolo e-MEC</i> | <i>Órgão</i>        | <i>Fase Atual</i>          | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>  |
|---|------------------------|---------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| <i>Credenciamento EAD</i>                   | 201806245              | INEP                | INEP - AVALIAÇÃO           |                        |               |
| <i>Recredenciamento</i>                     | 201605029              | SERES/DIREG/CGCIES  | SECRETARIA - PARECER FINAL |                        |               |
| <i>Reconhecimento de Curso</i>              | 201714090              | INEP                | INEP - AVALIAÇÃO           | 1259883                | Administração |
| <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | 201813164              | SERES/DIREG/CGARCES | Despacho Saneador          | 104306                 | ENFERMAGEM    |

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade de Educação e Meio Ambiente, é mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura LTDA, código e-MEC nº 2930, pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.950/0001-02, com sede e foro na cidade de Ariquemes – RO.

Foram consultadas em 23/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 17/02/2019.
- não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Código de controle da certidão: 5AC9.27B1.13D2.82E4
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 07/09/2018  
Não há pendências.  
Certidão: 2018080902440909964382

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

| Código Curso | Nome Curso                       | Grau         | CC | CPC | ENADE |
|--------------|----------------------------------|--------------|----|-----|-------|
| 1259883      | ADMINISTRAÇÃO                    | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1321870      | AGRONOMIA                        | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1321871      | ARQUITETURA E URBANISMO          | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1350436      | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS              | Licenciatura | 3  | -   | -     |
| 1259887      | CIÊNCIAS CONTÁBEIS               | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1386992      | DIREITO                          | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1074296      | EDUCAÇÃO FÍSICA                  | Licenciatura | 3  | 3   | 2     |
| 1350437      | EDUCAÇÃO FÍSICA                  | Bacharelado  | -  | -   | -     |
| 104306       | ENFERMAGEM                       | Bacharelado  | 4  | 3   | 3     |
| 1321872      | ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA | Bacharelado  | 3  | -   | -     |
| 1259888      | ENGENHARIA CIVIL                 | Bacharelado  | 3  | -   | -     |
| 104308       | FARMÁCIA                         | Bacharelado  | 3  | 3   | 2     |
| 104310       | FÍSICA                           | Licenciatura | 4  | 2   | 2     |
| 104312       | FISIOTERAPIA                     | Bacharelado  | 4  | 3   | 2     |
| 1168037      | GESTÃO AMBIENTAL                 | Tecnológico  | 3  | 3   | 3     |
| 1350438      | PEDAGOGIA                        | Licenciatura | -  | -   | -     |
| 117508       | PSICOLOGIA                       | Bacharelado  | 4  | 3   | 3     |
| 104314       | QUÍMICA                          | Licenciatura | 4  | 3   | 2     |

### 5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/06 a 14/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130641.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| EIXOS   | CONCEITOS |
|---|-----------|
| EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 3.40      |
| EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL          | 2.63      |
| EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS                   | 3.55      |
| EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO                    | 4.00      |
| EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA                  | 4.06      |
| CONCEITO INSTITUCIONAL                          | 4         |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito *SIMILAR* ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

### 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, situada à Av. Machadinho, nº 4349, Área de Expansão Urbana, Ariquemes – RO, mantida

*pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura LTDA, com sede e foro na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Assim, tomando como razões deste parecer as muito bem expostas no parecer da SERES, acompanho suas recomendações para o recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, situada à Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede e foro na cidade de Ariquemes, no estado de Rondônia.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente